

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 018, DE 28 DE JUNHO DE 2016.**

**APROVA REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UEPG.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o artigo 18, incisos I e VII do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 17.717 de 28.10.2015, que foi analisado pela Câmara de Pesquisa e de Pós-Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 063/2016;

CONSIDERANDO, finalmente, a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 28.06.2016, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio de Pós-Doutorado nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo**, o qual passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Carlos Luciano Sant'Ana Vargas  
REITOR.

## **REGULAMENTO DE ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO NOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DA UEPG**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O estágio de Pós-Doutorado possibilita a consolidação e atualização dos conhecimentos e/ou redirecionamento da linha de pesquisa ao portador de título de doutor, por meio de estágio e desenvolvimento de projetos de pesquisa ou inovação junto aos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* – PPGs, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

**Art. 2º** São objetivos do estágio de Pós-Doutorado:

I - expandir linhas de grupos de pesquisa vinculadas aos PPGs, melhorando o nível de excelência científica e/ou tecnológica;

II - contribuir para a expansão do conhecimento, o atendimento de demandas sociais e a transferência de tecnologia para o setor produtivo;

III - contribuir para a formação de recursos humanos altamente qualificados.

**Art. 3º** O estágio de Pós-Doutorado será ofertado na modalidade presencial e destinado exclusivamente aos profissionais portadores do título de Doutor.

**Art. 4º** A dedicação ao estágio de Pós-Doutorado poderá ser em regime integral ou parcial, conforme estabelecido pelos PPGs.

**Art. 5º** As atividades desenvolvidas pelo estagiário de Pós-Doutorado não geram à UEPG, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração.

**Art. 6º** Eventuais danos ou prejuízos decorrentes das atividades previstas para realização do estágio de Pós-Doutorado não implicam, em hipótese alguma, responsabilidade de indenizações reclamadas pelos mesmos à UEPG.

## **CAPÍTULO II DO INGRESSO NO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 7º** Os candidatos ao estágio de Pós-Doutorado deverão, na época oportuna, apresentar, para fins de inscrição no processo de seleção, toda documentação exigida no respectivo Edital publicado pelo Programa.

**Parágrafo único.** O Edital deve definir o processo de avaliação dos candidatos, caracterizando cada fase se classificatória ou eliminatória, e a nota mínima necessária para ingresso no pós-doutorado, bem como critérios de desempate.

**Art. 8º** A seleção dos candidatos nos PPGs é de competência da Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** A Comissão de Seleção, previamente aprovada pelo Colegiado do Programa, deve ser constituída por 03 (três) docentes.

**§ 2º** Não será permitida a participação de membros na Comissão de Seleção que possuam parentesco até terceiro grau, vínculo conjugal ou amizade íntima, e que tenha sido orientador do doutorado do candidato.

**Art. 9º** Se houver disponibilidade de bolsa, caberá à Comissão de Bolsas ou Colegiado do Programa definir os critérios de acordo com os requisitos estabelecidos pelas agências de fomento e estabelecer o ranqueamento dos candidatos.

**Parágrafo único.** A Comissão de Bolsas do Programa, composta por, pelo menos, 03 (três) docentes permanentes, deverá ser aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Coordenador.

**Art. 10** A relação com o nome dos candidatos aprovados deverá ser encaminhada para a Diretoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESP, para fins de registro e controle.

## **CAPÍTULO III DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 11** A supervisão do estágio de Pós-Doutorado será realizada por docente do Programa.

**Art. 12** O supervisor do estágio de Pós-Doutorado deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 13** A troca do supervisor poderá ser realizada, a pedido do docente ou do estagiário, desde que analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 14** O supervisor deverá incluir o estagiário no seu Grupo de Pesquisa junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq para a realização do projeto proposto.

**Art. 15** São atribuições do supervisor do estagiário de Pós-Doutorado:

I - opinar sobre o plano de atividades e os relatórios do estagiário;

II - encaminhar ao Colegiado do Programa o plano de atividades do estagiário, bem como os relatórios semestrais e final;

III - acompanhar o desempenho do estagiário, supervisionando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades, responsabilizando-se pelo repasse de informações relativas a possíveis subsídios de que disponha, para ações que sejam consideradas pelo supervisor e pelo supervisionado como indispensáveis ao encaminhamento e finalização da pesquisa;

IV - solicitar ao Colegiado do Programa, o seu pedido de substituição de supervisão, mediante apresentação de justificativa;

V - solicitar ao Colegiado do Programa, o desligamento de estagiário que não tenha rendimento satisfatório durante a supervisão, com a devida justificativa;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa a instituição de comissão para análise de suspeita de fraude ou plágio.

#### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 16** O Termo de Compromisso do Pós-Doutorado (ANEXO I) deverá ser assinado por ocasião do início das atividades.

**Art. 17** O projeto de Pós-Doutorado, para análise e parecer fundamentado do Colegiado do Programa, deverá ser entregue em conformidade com os prazos estabelecidos em Edital do Programa.

**Art. 18** O estagiário deve informar o supervisor, bem como o Colegiado do Programa sobre eventuais alterações no projeto.

**Parágrafo único.** Se for o caso de reformulação do projeto, o Colegiado deverá proceder análise e emissão de parecer fundamentado.

**Art. 19** Em todas as divulgações escritas ou orais em que façam alusão ao trabalho desenvolvido, o nome da UEPG deve ser citado e, no caso de descrição do vínculo, apresentar-se com a designação “Pós-Doutorando”.

**Parágrafo único.** O não cumprimento da obrigação expressa no *caput* deste artigo implicará na suspensão da autorização de atuação como pós-doutorando.

**Art. 20** O estagiário deverá elaborar, a cada 06 (seis) meses, relatório de suas atividades e submetê-lo para análise e parecer fundamentado do Colegiado do Programa.

**§ 1º** A continuidade e/ou prorrogação do estágio de Pós-Doutorado somente ocorrerá mediante aprovação do relatório.

**§ 2º** Depois de analisado o relatório, a Coordenação do Programa deverá informar à PROPESP, quanto a continuidade ou não do estágio de Pós-Doutorado do interessado.

## **CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PERMITIDAS AO ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 21** Todas as instalações da UEPG poderão ser acessadas pelo estagiário, desde que devidamente autorizadas pelo responsável pelo local, bem como, deverão ser respeitadas todas as normas pré-estabelecidas de uso e segurança.

**§ 1º** A PROPESP providenciará, a pedido da Coordenação do Programa, expedição de registro acadêmico ao estagiário de pós-doutorado para fins de criação de e-mail institucional, uso da biblioteca, acesso ao Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e outros processos administrativos que necessitem de número de identificação do mesmo com o Programa e com a Instituição.

**§ 2º** O estagiário será responsabilizado civil e criminalmente por eventuais danos à integridade da comunidade universitária, bem como à estrutura física laboratorial da Instituição decorrente do não cumprimento de normas de uso e segurança.

**Art. 22** As seguintes atividades são facultadas aos estagiários de pós-doutorado:

I - colaborar juntos às aulas teóricas e práticas de disciplinas dos PPGs, mediante análise e aprovação pelo Colegiado do Programa;

II - compor, mediante análise e aprovação do Colegiado do Programa, bancas examinadoras de exames de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado e defesa de tese de doutorado;

III - participar de Editais da PROPESP, visando orientar alunos de Iniciação Científica e Iniciação Tecnológica;

IV- buscar recursos financeiros junto a órgãos oficiais ou privados de apoio à pesquisa científica e/ou tecnológica;

V - participar como membro de bancas de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC de graduação e de pós-graduação *Lato sensu*.

**Art. 23** O estagiário de pós-doutorado, em conformidade com as Portarias emanadas pela CAPES, poderá atuar como docente colaborador de Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado do Programa e homologado pela Comissão de Pós-Graduação – CPG.

**Art. 24** O estagiário deverá, em conformidade com seu plano e cronograma de trabalho, protocolar o Relatório Final no Protocolo Geral da UEPG.

**§ 1º** Todos os comprovantes de conclusão de orientação, participação em aulas, publicações e demais atividades didático-científicas realizadas no período do pós-doutorado devem estar anexadas ao processo.

**§ 2º** Por ocasião da entrega do Relatório Final, o estagiário deverá anexar documento informando que não tem pendência com órgãos da Instituição.

**§ 3º** Caso haja mudança de algum dos dados pessoais cadastrados, o requerente deverá informar e anexar documento comprobatório.

**Art. 25** O Colegiado deverá proceder análise e emissão de parecer fundamentado até 30 (trinta) dias após o recebimento do Relatório Final.

**Parágrafo único.** A critério do Colegiado, poderão ser convidados pesquisadores com notório saber sobre o tema pesquisado para compor a comissão que procederá análise do Relatório Final.

## **CAPÍTULO VI DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO**

**Art. 26** Depois de aprovado no Colegiado do Programa, o Relatório Final deve ser homologado pela CPG e na sequência, a PROPESP procederá emissão do certificado de conclusão do pós-doutorado.

**Art. 27** Deverá constar no corpo do certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado:

I - nome do interessado;

II - nome do supervisor;

III - nome do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - Programa de Pós-Graduação onde o estagiário esteve vinculado;

V - data de homologação do Relatório Final na CPG;

VI - título do trabalho;

VII - se bolsista, o nome da Agência de Fomento que concedeu o suporte financeiro.

**Art. 28** Os certificados expedidos terão validade em todo território nacional.

**Art. 29** Poderá ser emitida segunda via do certificado, devendo, para tanto, o interessado fazer o requerimento junto a PROPESP, reunindo declaração feita em cartório de que extraviou o documento.

**Parágrafo único:** Na expedição da segunda via do certificado deverá constar em seu verso o termo “2ª via”.

## **CAPÍTULO VII DOS RECURSOS**

**Art. 30** Todos os recursos deverão ser protocolados junto ao Protocolo Geral da UEPG e endereçado ao Colegiado do respectivo Programa de Pós-Graduação, devidamente instruídos.

**Art. 31** Após o recebimento do recurso, o Colegiado deverá se reunir em até 05 (cinco) dias úteis para proceder análise e emissão de parecer.

**Art. 32** O Colegiado do Programa enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do estagiário.

**Art. 33** Das decisões do Colegiado do Programa caberá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido à CPG.

**Art. 34** A CPG julgará o recurso, após as informações do Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária da CPG, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 35** A CPG enviará o processo ao Protocolo Geral e ficará neste órgão durante o período de 05 (cinco) dias úteis para ciência do estagiário.

**Art. 36** Das decisões da CPG caberá, em última instância, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência da mesma, a apresentação de recurso dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

**Art. 37** O CEPE julgará o recurso, após as informações da CPG.

**Parágrafo único.** O recurso será julgado por ocasião de Reunião Ordinária do CEPE, cujo calendário é estabelecido anualmente.

**Art. 38** Depois de julgado no CEPE, o processo será enviado ao Protocolo Geral, onde ficará disponível durante 30 (trinta) dias para ciência do recorrente.

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39** Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE, que poderá adotar o que julgar mais adequado, observadas as disposições deste Regulamento, os instrumentos normativos Superiores da UEPG e a legislação pertinente.

**Art. 40** Os atuais estagiários de Pós-Doutorado, seus respectivos Supervisores e os PPGs a que estão vinculados deverão adequar-se a este Regulamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, ....., aprovado(a) no processo de seleção para realização do estágio de pós-doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação em ..... da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), supervisionado pelo Prof.(a) ....., declaro estar ciente da Resolução CEPE nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e comprometo-me a executar todas as atividades.

Ainda, saliento que estou ciente de que a participação neste estágio não gera vínculo empregatício com a UEPG.

Ponta Grossa, .....

Pós-Doutorando(a).....

Prof.(a) Supervisor(a).....

Coordenador(a) do PPG.....